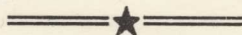




Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 28, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Cancela lançamento e isenta imposto.

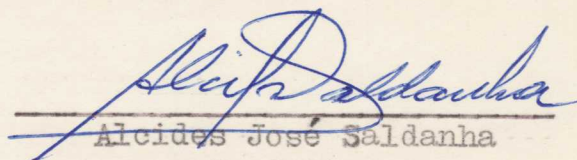
ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

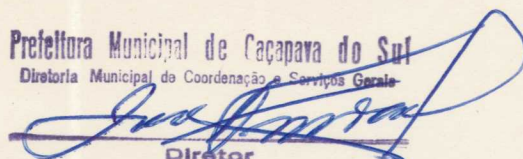
Art. 1º - Fica cancelado o lançamento do Imposto Predial referente ao exercício de 1973 e isenta do referido tributo, para o exercício de 1974, a viuva MARIA IVONINA DOS SANTOS NUNES, proprietária do prédio nº 114, localizado à rua Lúcio Jaime, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de outubro de 1973.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais

Diretor